



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc**

Parecer nº 15/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0045079/2021-35

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	COTA MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Mina do Cota
CNPJ/CPF	23.834.518/0001-26 (pessoa jurídica)
Município(s)	Local Denominado Fazenda Cidreira, s/nº, Zona Rural, Mariana – MG. (cf. pág. 1, EIA)
Nº PA COPAM	20145/2010/001/2014
Nº SEI	2100.01.0045079/2021-35
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017) Porte Médio	A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro (Produção bruta 1.500.000 t/ano) (3) Atividade principal; Demais atividades: A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco (1.500.000 ton/ano); A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estério externa aos limites de empreendimentos minerários (5 km); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (15 m³).
Classe	03 (Porte Médio)
Licença Ambiental	LP+LI Nº12/2021 (Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitante - LAC 2) emitida em 23 de março de 2021; Validade: 06 (seis anos), com vencimento em 23/03/2027

Condicionante de Comp. Ambiental	15 cf. Anexo I do PU 0577935/2020 da SUPRAM SUL de MINAS <i>"Apresentar cópia do protocolo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, de formalização de processo de compensação ambiental, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000 e conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N° 55/2012,".</i> (Prazo: 120 dias contados da publicação da Licença Ambiental)
Estudos Ambientais	EIA (doc. SEI 32631647) /RIMA (não apresentado); PCA (doc. SEI 32631194); PUP (doc. SEI 32631648 e 32631649, que não abriram); PU SUPRAM SUL DE MINAS Nº 0577935/2020 (SIAM) (doc. SEI 32629481 e 32629482)
Valor de Referência do empreendimento (VR) O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR.	Declaração de VR , Planilha 21, Mineração: VR = R\$ 30.225.343,62 , datada de 28/07/2021, devidamente assinada (doc. SEI 33367434)
Valor de Referência atualizado (VRA) (julho/ 2021 a março/2023) tx: 1,1364402	VRA = R\$ 34.349.295,55
Valor do GI apurado:	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (jan/2023)	R\$ 168.311,55

1.1 Informações Gerais

"A área na qual a **COTA MINERAÇÃO** pretende desenvolver seus trabalhos minerários é acobertada pelo processo de direito minerário DNPM nº 830.061/1985, que está em fase de requerimento de lavra, e no momento aguarda a apresentação da Licença de Instalação-LI naquele órgão federal para que seja outorgada a Portaria de Concessão de Lavra. A atividade pretendida é uma lavra a céu aberto de minério de ferro, com tratamento a úmido, e a jazida a ser explotada encontra-se intacta, ou seja, os trabalhos nesta área serão implantados pela primeira vez" (pág. 1, EIA).

Na pág. 1 do PCA lemos também que o projeto se trata de tratamento à úmido: "O presente estudo trata de forma geral do projeto de lavra de minério de ferro a céu aberto com tratamento à úmido de minério de ferro, referente ao processo **DNPM nº 830.061/1985** (em fase de requerimento de lavra)".

Na descrição da foto da pág. 78/EIA, lemos: "Vista do Córrego do Inhame, tributário direto do Rio Gualaxo do Norte, situado ao norte da área do empreendimento; no local onde será realizada a captação de água para suprir o empreendimento minerário da COTA MINERAÇÃO, e se destinará ao tratamento do minério de ferro".

Entre as demais atividades do empreendimento temos a UTM – Unidade de Tratamento de Minerais com tratamento a seco (A-05-01-0) com capacidade instalada de 1.500.000 t/ano, como demonstrado no Certificado LP+LI N° 12/2021.

Já no Parecer Único (pág. 4/110) elaborado pelos técnicos da SUPRAM SUL de MINAS, verificamos que:

*"Dia 30/04/2020 foi apresentado via SEI, protocolo 13897355, a documentação com os estudos atualizados do processo, incluindo novo preenchimento de Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE (R082707/2018), constando na papeleta Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM nº 0577973/2020, que alterou o empreendimento para Classe 3, de acordo com as atividades e portes listados na DN COPAM nº 217/17: (como podemos verificar na tabela acima, onde temos listadas as atividades do empreendimento, **é mencionado tratamento à seco, ou seja, não haverá necessidade de barragens de rejeito ou de captação de recursos hídricos em grande quantidade**). **Negrito nosso para destacar a mudança de tratamento úmido para seco.***

Ainda na pág. 4/110, do Parecer Único 0577935/2020, verificamos: *"Há incidência de critério locacional peso 1, por se localizar na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e do Espinhaço e, peso 2, por suprimir vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância "especial". Portanto a atividade deverá se regularizar mediante LAC 2 – Licenciamento Ambiental Concomitante da fase prévia e de instalação e posterior obtenção de Licença de Operação - LO".*

Ressalta-se que os documentos SEI 32631648 e 32631649, referentes aos estudos PUP - Plano de Utilização Pretendida não abriram para análise.

ADA (SEI 33367439); AID (SEI 33367441) e AII (SEI 33367443).

Várias planilhas de valor de referência foram apresentadas pelo empreendedor, mas as planilhas que realmente se referem ao PA COPAM 20145/2010/002/2018 – Certificado LP + LI N° 12/2021, são as de número SEI 32948352 e 33367434, ambas com o valor de VR = R\$ 30.225.343,62 (trinta milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Este projeto encontra-se inserido na Bacia Federal do Rio Paraná, bacia estadual do Rio Doce (DO1), Rio Piranga; sub-bacia do Córrego do Tambor.

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para marcação do item:</u></p> <p>Houve registro de fauna ameaçada de extinção, para isso foi apresentado programa de afugentamento, plano de ação com medidas de monitoramento, bem como programa de monitoramento (pág. 3/110, PU).</p>	0,0750	0,0750	X

Na pág. 39/110, PU, lemos sobre a avifauna: "*Nenhuma está listada como ameaçada de extinção e não foram encontradas espécies migratórias. E ainda que: Ocorreram espécies endêmicas do bioma Mata Atlântica: Crypturellus obsoletus, endêmicas do Brasil: Hylophilus amaurocephalus, Sakesphorus cristatus e Aphantochroa cirrochloris e as espécies sinérgicas: Eupsittula aurea, Saltator similis, Penelope obscura, Leptotila verreauxi, Leptotila rufaxilla*".

Da mastofauna foram constatadas espécies importantes: *Alouatta guariba guariba* (Bugiu marrom) está como criticamente em perigo na lista da DN Copam nº 147/2010, e na lista da Portaria MMA Nº 444/2014; *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará) é classificado como vulnerável nas duas listas e quase ameaçada a nível global; *Speothos venaticus* (cachorro vinagre) é considerada criticamente em perigo na lista do COPAM, vulnerável” na lista do MMA e quase ameaçada a nível global; *Leopardus wiedii* (gato maracujá) é classificado “em perigo” de extinção na lista do COPAM, vulnerável na lista do MMA e quase ameaçada a nível global; *Leopardus tigrinus* (gato do mato) é classificado vulnerável a nível estadual e global, em perigo de extinção na lista do MMA; *Puma concolor* (onça parda) está vulnerável em nível estadual e nacional; *Panthera onça* (onça pintada) é considerada criticamente em perigo na listagem COPAM, vulnerável na listagem MMA e quase ameaçada a nível global; *Leopardus pardalis* e *Pecari tajacu* são classificados como vulnerável somente no COPAM; *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá bandeira) é considerada vulnerável a extinção a nível estadual, nacional e global; *Lontra longicarpus* (lontra) é considerada vulnerável na lista do COPAM e quase ameaçada a nível global; *Tapirus terrestres* (anta) é classificado em perigo na lista do COPAM e, vulnerável na lista do MMA e em nível global; *Trinomys moojeni* (rato do espinho) está em perigo pela lista do COPAM e na lista do MMA 2014 e vulnerável, global (pág. 157, EIA).

2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	0,0100	0,0100	X
<u>Razões para a marcação do item</u> No Cronograma de Execução das Obras, anexo ao PCA, lemos entre as atividades o “Programa			

de Revegetação” quando será executado "a semeadura nos taludes em posição final".

As atividades de recomposição vegetal devem ocorrer posteriormente à reconformação topográfica e implantação de sistemas de drenagem, de forma a evitar o surgimento de processos erosivos. [...] As espécies utilizadas no coquetel de sementes que são aplicados junto com adubação, são: "*Melinis minutiflora*, *Brachiaria decumbens*, *Calopogonium mucunoides*, *Crotalaria spectabilis*, *Cajanus cajan*" (cf. pág. 88, PCA).

Considera-se esta atividade como introdução de espécies alóctones.

3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

Razões para a marcação dos itens

Lemos, na pág. 278 do EIA: "*A remoção da vegetação é um impacto inerente à exploração mineral desenvolvida em lavra a céu aberto, pois a retirada da vegetação antecede a remoção de solo orgânico, para que assim se possa lavar a área. A implantação do empreendimento da COTA MINERAÇÃO ocasionará a remoção da vegetação de área de Campo Rupestre (frente de lavra, Instalação de Beneficiamento e estrutura de apoio)*".

Na pág. 278, verifica-se que: "*A remoção da cobertura vegetal e a alteração na forma de uso e ocupação das áreas levarão ao processo de redução de habitats, com perda de áreas utilizadas pela fauna para reprodução e limitação de sua circulação pela área, tornando-a mais vulnerável. Perda de propágulos (banco de sementes) com a retirada do solo orgânico e serapilheira; Diminuição e/ou eliminação do fluxo gênico; Eliminação dos processos de*

Ecosistemas Especialmente protegidos

0,0500

0,0500

X

Outros
Biomias

0,0450

sucessão ecológica no trecho alterado; etc”.

Conforme podemos constatar na primeira página do Parecer Único N° 0577935/2020 (SIAM), em “Critério Locacional Incidente”, lemos: *2: Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância “especial”, exceto árvores isoladas; 1: Localização na Reserva da Biosfera.*

Na pág. 2/110 do mesmo PU, vemos: *Para abertura dos acessos, área de apoio e atividade da lavra, haverá necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio e avançado de regeneração natural do bioma Mata Atlântica em uma área de 39,7323 hectares. Foram registradas espécies da flora endêmicas e em grau de ameaça*

de extinção.

4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

0,0250

0,0250

X

Razões para marcação do item

No mapa com "Dados de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas: CECAV/ICMBio" apresentado temos demonstrado que a ADA do empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades MÉDIA. No Parecer Único N° 0577935/2020, pág. 13/110, verifica-se a menção da presença de cavidades na ADA e ADE do empreendimento e, *seguindo as etapas da Instrução de Serviço – IS nº 08/2017 [...]* *Foram percorridos cerca de 30 quilômetros e registrados um total de 71 pontos, sendo realizado o registro fotográfico de cada um e a respectiva descrição. Dentre os pontos registrados durante a realização do caminhamento espeleológico, 49 foram considerados como Pontos de Controle que tem como objetivo apontar as características gerais da área, como relevo, solo e cobertura vegetacional; 07 foram considerados como Reentrância e 11 foram consideradas como Cavidades, em conformidade com as*

definições apresentadas pela IS Sisema 08/2017.				
Diante dos fatos levantados pelos técnicos da SUPRAM SM, este item será considerado.				
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável				
<u>Razões para NÃO marcação do item</u>				
A ADA, AID e AII do empreendimento não afetam zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado.				
0,1000				
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”				
<u>Razões para marcação dos itens</u>				
<i>"Para abertura dos acessos, área de apoio e atividade da lavra, haverá necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio e avançado de regeneração natural do bioma Mata Atlântica em uma área de 39,7323 hectares. Foram registradas espécies da flora endêmicas e em grau de ameaça de extinção" (pág. 2/PU no 0577935/2020). 100% da ADA, aproximadamente 80% da AID e uns 60% da AII encontram-se em área classificada como prioritária para a conservação EXTREMA, como podemos visualizar no mapa de áreas prioritárias apresentado.</i>				
Importância Biológica Especial	0,0500			
Imp. Biol. Extrema	0,0450	0,0450	X	
Imp. Biol. Muito Alta	0,0400			
Imp. Biol. Alta	0,0350			
7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar				
0,0250				
0,0250				
X				

Razões para a marcação do item

"Alteração nas condições edáficas no que diz respeito à aeração, lixiviação de nutrientes e a microbiota do solo, causando condições desfavoráveis ao desenvolvimento vegetal após o encerramento da atividade no local" (pág. 279, EIA). Este é um dos impactos listados quando da supressão de vegetação para a exploração mineral.

Quanto à qualidade das águas, vemos descrito no texto da pág. 285, EIA: "As atividades a serem realizadas durante a fase de implantação irão gerar efluentes líquidos contaminados com óleos e graxas provenientes da lavagem e manutenção das máquinas e veículos, assim como o lançamento destes resíduos nas vias de acesso em caso de manutenção inadequada dos veículos". Através da lixiviação, estes produtos chegam aos cursos d'água provocando a contaminação dos mesmos.

Quanto às alterações que ocorrem na qualidade do ar, que impactam tanto a flora como a fauna, destacamos o trecho da pág. 286, EIA: "No tocante à qualidade do ar, entende-se que ocorrerão impactos significativos decorrentes da implantação de todas as estruturas objetos deste licenciamento, devido a movimentação das máquinas e da própria exposição de materiais inconsolidados de fina granulometria ao relento. Este material particulado pode ter origem tanto nos trabalhos de perfuração da rocha como nas etapas de beneficiamento e de transporte dos materiais produzidos".

8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

0,0250

Razões para a não marcação do item

"No EIA protocolado junto a formalização do processo haveria consumo de água na atividade de lavagem de minério e manutenção e lavagem de veículos. Porém, o adendo ao EIA não previu essas atividades, inclusive está claramente entendido que o beneficiamento do material extraído se dará a seco" (PU 0577935/2020, pág. 36/110). O consumo de recursos hídricos do empreendimento será para consumo humano e umectação das vias, sendo considerado de uso insignificante.

9. Transformação de ambiente lótico em lântico

Razões para a marcação do item

Foi prevista no adendo ao EIA a construção de diques para proteção das drenagens das águas pluviais oriundas das partes trabalhadas da mina. Em suas bacias ficarão retidos os sólidos carregados das fontes, com a água vertendo limpa para as partes de jusante, ou seja, para a drenagem natural. Serão obras de pequeno porte, altura máxima de 5 metros, com suas bacias sendo desassoreadas quando houver saturação de 50% de suas capacidades, via escavadeira / caminhão, com os sólidos sendo dispostos no aterro das edificações de apoio ou no próprio barramento, servindo para altear a obra. Na formação destas bacias de controle da drenagem, será dada prioridade a construção de recipientes escavados, os denominados “sumps”, para evitar a formação de maciços com material desagregado, portanto, mais seguros em termos geotécnicos. As fontes de sedimentos serão trabalhadas, no sentido de reduzir / eliminar os processos erosivos (pág. 81/110, PU 0577935/2020).

0,0450

0,0450

X

Diante do exposto o item será considerado.

10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para a não marcação do item

Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

0,0300

A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento não se encontra instalado em área com paisagem notável. Este item não será considerado no cálculo do GI.

11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufaRazões para a marcação do item

Desde de revolução industrial a emissão de CO² nunca esteve tão alta. A dependência de combustíveis fósseis que no caso deste empreendimento é utilizado pelo uso de maquinário pesado nas operações de exploração do minério.

Na fase de operação, a geração de material particulado e gases de combustão estará principalmente relacionada às operações de carregamento e transporte de estéril e rejeito filtrado, também em função do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos.

Temos aqui um trecho da pág. 51, EIA, uma parte do processo de lavra do minério de ferro: "*O desmonte do minério e estéril será efetuado através da caçamba de escavadeira de porte médio, do tipo CATERPILLAR 320 C, que em operações simultâneas carregará o caminhão basculante, também de porte médio, do tipo Iveco EuroCargo 230E24, com capacidade para até 23 toneladas, para o transporte, do estéril para aterro na área de montagem da estrutura de apoio e, do minério, para a instalação de beneficiamento*".

0,0250

0,0250

X

12. Aumento da erodibilidade do solo

0,0300

0,0300

X

Razões para a marcação do item

Ao ser mencionado as modificações na topografia do terreno, lemos, na pág. 284, EIA, que haverá a "Perda de Solos": Os cortes para execução da lavra e, principalmente, para implantação da usina de beneficiamento e demais estruturas de apoio, resultarão em remoção do solo, camada superficial da crosta terrestre que levou muitos anos para se formar. Por mais que se aproveite este solo para recuperar outras áreas, alguma porção será perdida. Impacto incidente nas fases de implantação e operação, de grande magnitude e importância e irreversível.

Na pág. 285, EIA, ao ser mencionado a "Alteração da Qualidade da Água", percebemos também os processos erosivos presentes nas atividades do empreendimento em análise: "*Concorrerão para a perda de*

qualidade das águas superficiais os sedimentos (terra, pedra, matéria orgânica, etc.) erodidos e carregados até os cursos d'água, devido aos processos de erosão e lixiviação ocasionados pela remoção da vegetação protetora do solo da área do empreendimento. A deposição destes materiais nos cursos d'água pode alterar a densidade da água e elevar sua turbidez que, por sua vez, evita a penetração dos raios solares e altera os processos químicos na água".

Outra atividade que irá gerar aumento dos processos erosivos podemos detectar no trecho da pág. 289, EIA: "Para a implantação e operação desta nova unidade de mineração, vários acessos internos serão desenvolvidos, além da estrada de ligação da mina com a via municipal que passa na aba sul da serra, de ligação do Distrito de Camargos com a sede municipal, Mariana".

13. Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item

"Estes efeitos negativos ocorrerão durante a implantação e operação do empreendimento, quando haverá um acréscimo nos níveis de ruídos e poeiras provocados pela movimentação de máquinas pesadas" (pág. 289, EIA).

Na pág. 288 do EIA, fica claro: "O aumento de ruídos e vibrações está presente em quase todas as etapas de implantação e de operação deste empreendimento minerário, em toda a área útil da mina, sendo originário das máquinas utilizadas na implantação da usina de tratamento, na construção do acesso à mina, na construção das baias de desidratação do rejeito, na construção das edificações de apoio e, por fim, na lavra a céu aberto de minério de ferro".

0,0100

0,0100

X

Somatório Relevância (FR)

0,6650

0,3400

INDICADORES AMBIENTAIS

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento),

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000

Índice de AbrangênciaRazões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais, os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório $FR+(FT+FA) = 0,3400 + 0,1000 + 0,0500 =$ Valor do GI apurado			0,4900
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4900

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**2.1 Valor da Compensação ambiental**

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS 2000 conforme “Declaração” apresentada e assinada por Eduardo Soares de Couto Filho (documento 04 do doc. SEI 32629470) em 19/07/2021, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica (CNPJ doc. SEI 32629472), apresentando o Valor de Referência (VR), contido na planilha 21 – Mineração (doc. SEI 32631652). Esta planilha apresenta itens com valores zerados, devidamente justificados.

O VR apresentado no valor de **VR = R\$ 30.225.343,62**, estava devidamente assinado e datado de 21 de julho de 2021.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/1.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento (julho/2021)	R\$ 30.225.343,62
Valor de Referência do empreendimento atualizado - VRA (março/2023)	R\$ 34.349.295,55
Taxa TJMG ¹ : (período entre julho/2021 a março/2023)	1,1364402
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à março/2023)	R\$ 168.311,55
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

No mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação verifica-se que o empreendimento encontra-se distante de Unidades de Conservação de Uso Integral ou áreas de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2022, “*Crerios para a Destinao de Recursos às Unidades de Conservao Afetadas*”:

Como não há afetao em Unidades de Conservao e o valor da compensao ambiental é de **R\$ 168.311,55** vamos nos ater ao critrio:

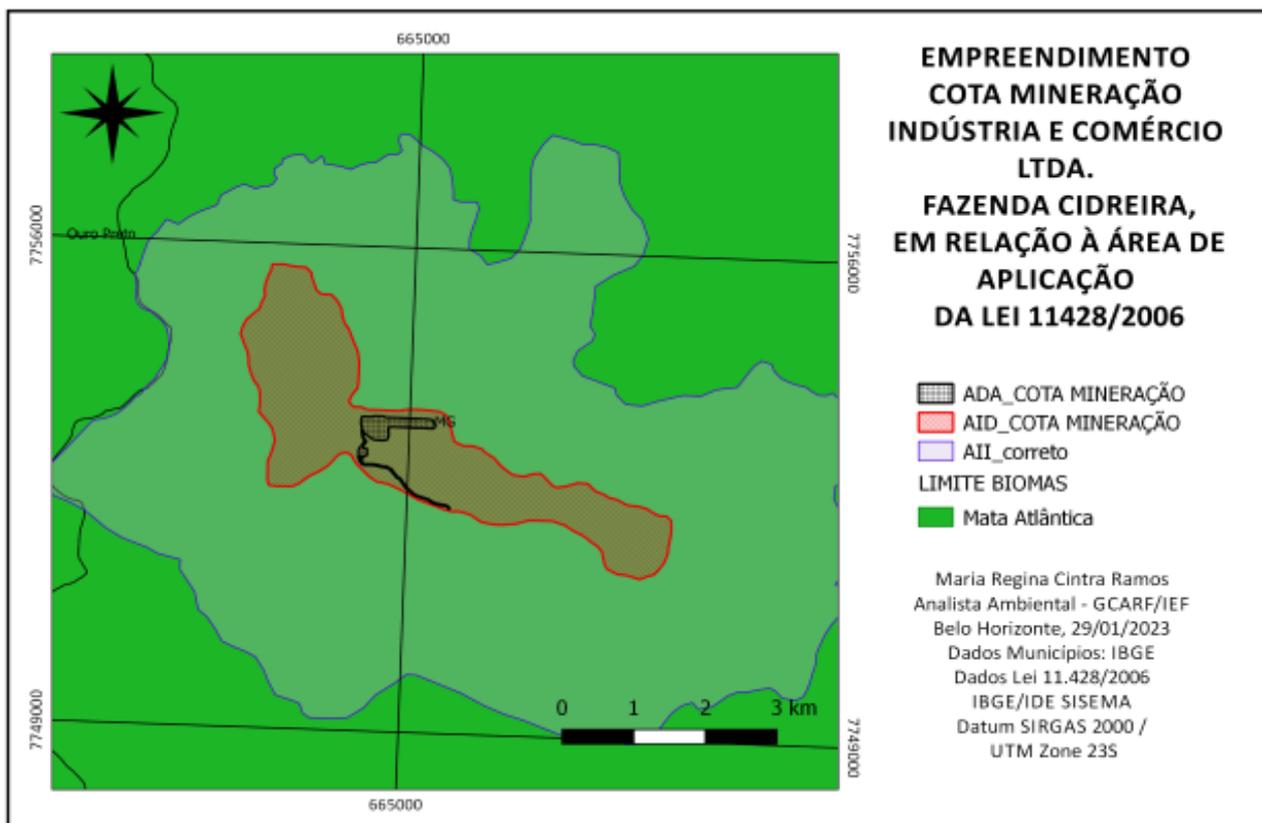
06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: **60% (sessenta por cento)** para Regularização Fundiária; **30% (trinta por cento)** para Plano de Manejo, Bens e Serviços, **5% (cinco por cento)** para Estudos para criação de Unidades de Conservação e **5% (cinco por cento)** para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento; (**negrito nosso**)

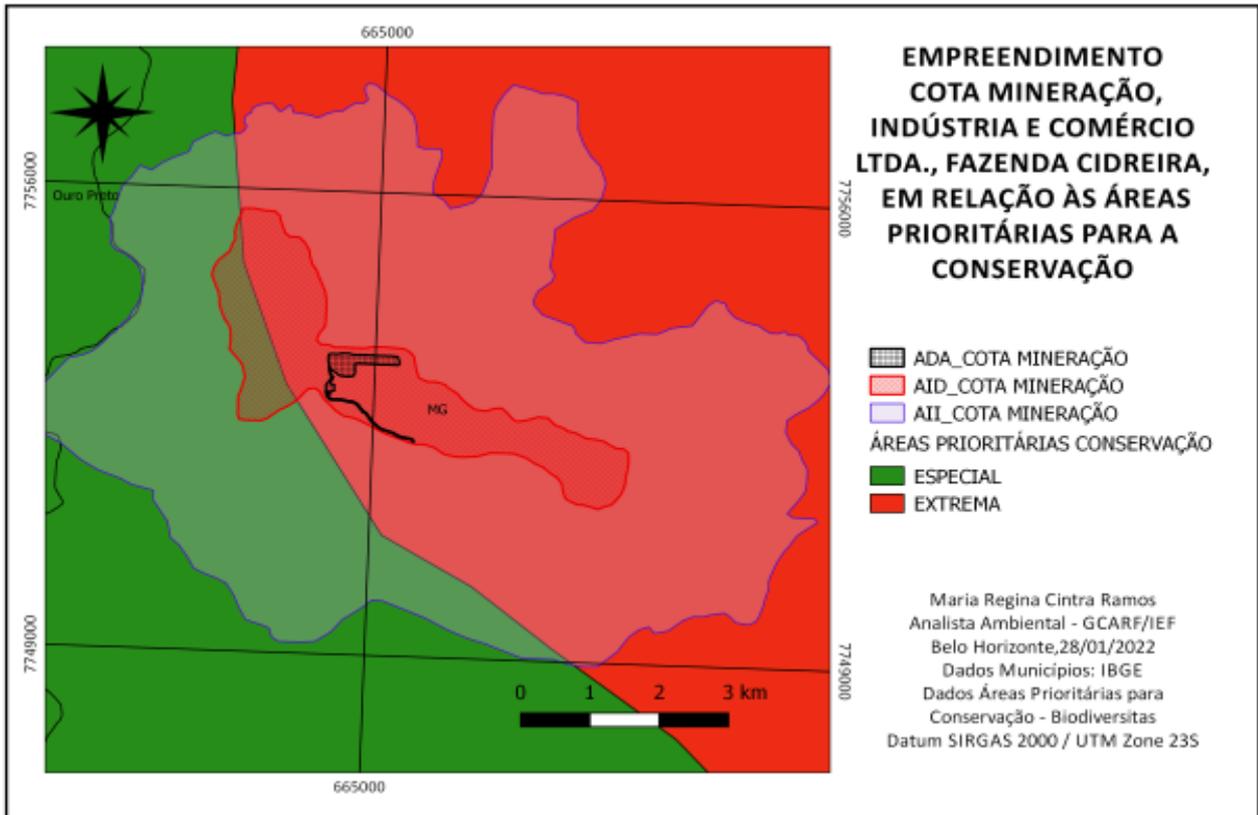
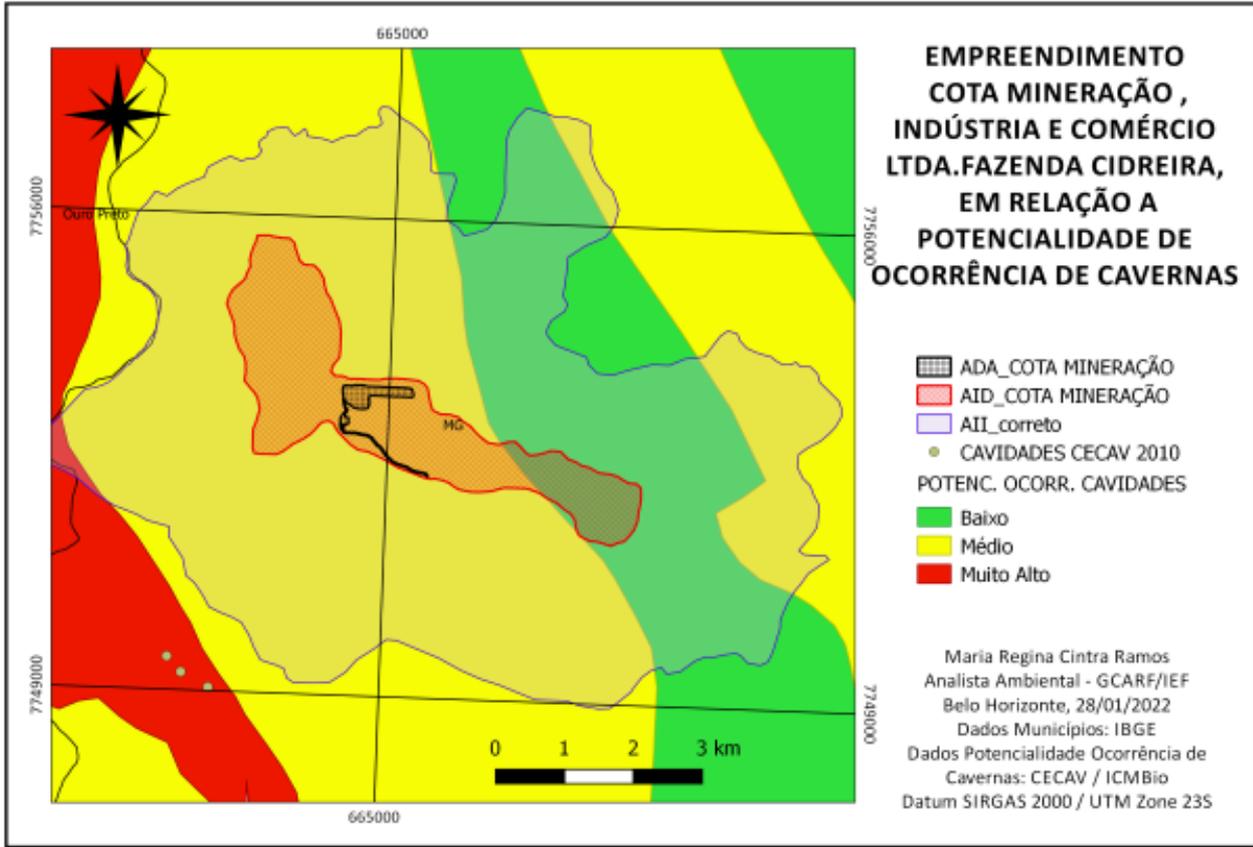
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

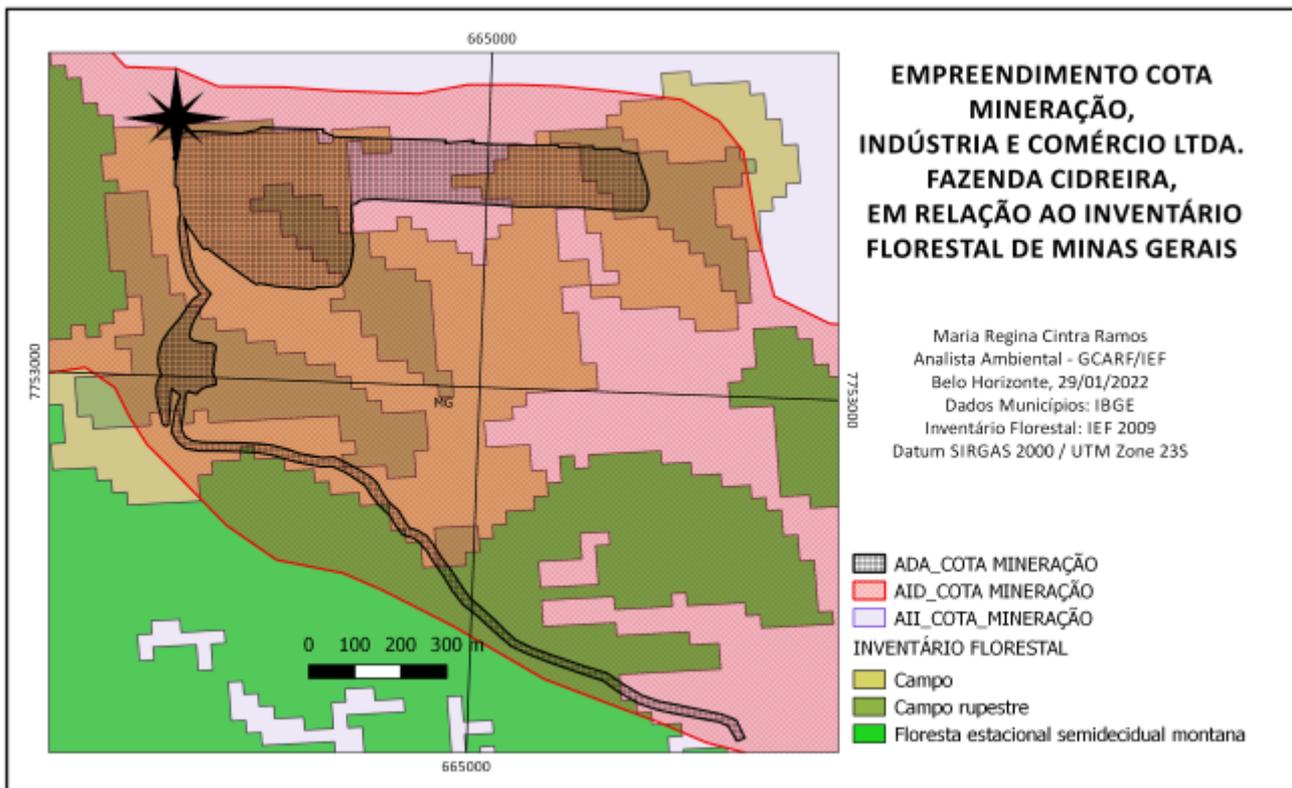
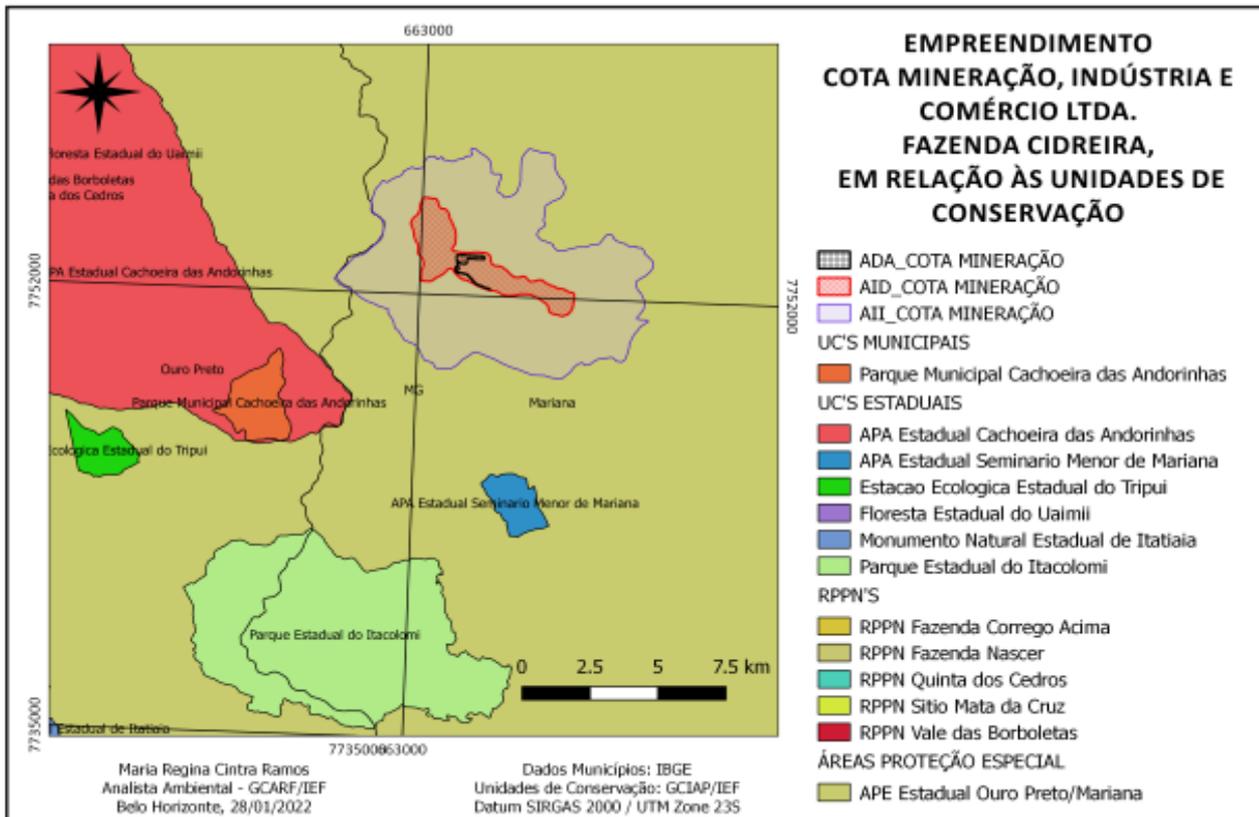
Valores e distribuição do recurso (ref. março 2023):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
60% Regularização Fundiária	R\$ 100.986,93
30% Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 50.493,46
05% Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 8.415,58
05% Desenvolvimento pesquisas em UC e área de amortecimento	R\$ 8.415,58
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 168.311,55

3. MAPAS:







4 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0045079/2021-35 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 20145/2010/002/2018 (LP+ LI), que visa o cumprimento das condicionantes nº 15, 16 e 17, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0577935/2020 (32629482), devidamente aprovadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (32629470). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (18463226), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 05/06/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/06/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 07/06/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62696950** e o código CRC **040B7EA0**.
